

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 001/2015 de 05 de janeiro de 2015.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumpridas no período compreendido entre as 12 horas e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro, pelo prazo de 3 meses.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades da Secretaria de Saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único =A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 05 de janeiro de 2015.

IVAN CARLOS MARTINELLI
Vice-Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2015

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, oportunidade em que venho apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2015.

Trata-se de instituir o Turno Único contínuo das 12 horas as 18 horas, de segunda a sexta-feira na Municipalidade Pública com a exceção para a Unidade da Saúde onde o atendimento será mantido de forma normal.

Como é do conhecimento dos Edis, essa medida se faz necessária pelo fato do Município ter que assumir cada vez mais responsabilidades de outros entes Federados para o atendimento de demandas da nossa população e redução dos repasses da união, principalmente do FPM.

Também é bom lembrar que o Município institui a Política de redução de gastos através do Decreto Nº028/2014 de 17 de julho de 2014, onde foram feitos cortes em Diárias, horas extras e despesas com jornais.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

IVAN CARLOS MARTINELLI
Vice-Prefeito Municipal